



Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo primeiro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.914, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 352/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.017900/2001-81, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Rochas Ornamentais (Área Profissional: Gestão), com cem vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Novo Milênio, estabelecida à avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Novo Milênio.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo primeiro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.915, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004 tendo em vista o Despacho nº 353/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.013795/2002-91, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Internet (Área Profissional: Informática), com cem vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Araucária, estabelecida à avenida das Araucárias, nº 3803, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino de Araucária S/C Ltda.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.916, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001 e nº 5.225, de 01 de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 354/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014316/2002-54, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Turismo Receptivo (Área Profissional: Turismo e Hospitalidade), com cem vagas anuais, turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas, estabelecido à avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, mantido pela Associação de Ensino Superior de Alagoas-AESA.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.917, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 355/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014925/2002-11, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento da Qualidade em Edificações (Área Profissional: Construção Civil), com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas totais anuais no turno matutino e cem vagas totais anuais no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas, estabelecida à rua Alfredo Vilela Andrade, nº 255, Morada da Colina, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela União Educacional Minas Gerais S/C Ltda.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo primeiro.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.918, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 631/2004, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.001373/2004-35, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia - Modalidade Radiodiagnóstico (Área Profissional: Saúde), com quarenta vagas totais anuais, turno vespertino, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, estabelecido à avenida Sete de Setembro, nº 3165, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela União.

Art. 2º - O curso, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Radiologia Médica.

Art. 3º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 3727, de 16 de novembro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.919, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 136/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000065/2005-63, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, que receberam conceitos de "3" a "5", com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pelo Conselho Técnico Científico, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.920, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 147/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003383/2001-62, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Geraldo Di Biase, por transformação das Faculdades Integradas Geraldo Di Biase, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, de Nova Iguaçu e de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, ambos com sede na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Aprovar o Estatuto do Centro Universitário Geraldo Di Biase e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º Determinar à Instituição que observe o estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 2º do Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003, e apresente, no prazo de noventa dias, o aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto adequados às exigências do mesmo Decreto, devendo a Secretaria de Educação Superior verificar o cumprimento destes dispositivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.921, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1159/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010848/2002-12, Registro SAPIEnS nº 702341, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de três anos, o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, na Rua Professor João Maximiano, nº 426, Centro, na cidade de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, com sede na cidade de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.922, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1160/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010843/2002-90, Registro SAPIEnS nº 702333, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 1.458, de 21 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2004, seção 1, pag. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, a habilitação Português e Espanhol e respectivas Literaturas, do curso de Letras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, na Rua Professor João Maximiano, nº 426, Bairro Centro, no município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, com sede no município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de junho de 2005

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 136/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, que receberam conceitos de “3” a “5”, relação anexa, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pelo Conselho Técnico Científico, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme consta do Processo nº 23001.000065/2005-63.

ANEXO
ao Parecer CNE/CES 136/2005

1. REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO - CTC - 9 e 10 de fevereiro/2004				
MULTIDISCIPLINAR				
Sigla IES	Curso	Nível	Nota	
FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Ciências e Saúde	Mestrado	3
2. REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO - CTC - 17 e 18 de março de 2004				
MULTIDISCIPLINAR				
Sigla IES	Curso	Nível	Nota	
CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - SP	Bioética	Mestrado	3

3. REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO - CTC - 23 e 24 de setembro de 2004				
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS				
Sigla IES	Curso	Nível	Nota	
UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	Doutorado	5
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA				
Sigla IES	Curso	Nível	Nota	
UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FÍSICA	Mestrado	3
CIÊNCIAS HUMANAS				
Sigla IES	Curso	Nível	Nota	
FUFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	EDUCAÇÃO	Doutorado	3
UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	EDUCAÇÃO	Doutorado	3
4. REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO - CTC - 4 e 5 de novembro de 2004				
CIÊNCIAS AGRÁRIAS				
Sigla IES	Curso	Nível	Nota	
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Mestrado	3
UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAQUARA	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Doutorado	4